



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.160, DE 2020

Apensados: PL nº 1.264/2020, PL nº 1.398/2020, PL nº 1.428/2020, PL nº 3.471/2020 e PL nº 3.560/2020

Altera a Lei 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para dispor sobre as condições gerais de pagamento de empréstimos consignados, após a decretação do estado de calamidade pública nacional.

Autor: Deputado DARCI DE MATOS

Relator: Deputado EMIDINHO MADEIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.160, de 2020, de autoria do Deputado Darci de Matos, pretende alterar a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para dispor sobre as condições gerais de pagamento de empréstimos consignados, após a decretação do estado de calamidade pública nacional.

A proposta suspende os pagamentos de empréstimos consignados por pessoas físicas entre o início da vigência do estado de calamidade pública nacional, reconhecida pelo Congresso Nacional, e 90 dias após o seu fim. Além disso, estabelece limite para as taxas de juros do processo de renegociação de termos no caso de empréstimos que têm como garantia aposentadorias pagas com recursos públicos.

O autor da proposição justifica sua iniciativa citando as graves consequências econômicas relacionadas à pandemia de Covid-19, que afetaram principalmente os mais fragilizados. Defende a ajuda aos devedores



* C D 2 1 6 7 1 6 3 6 9 2 0 *



de empréstimos consignados para que possam passar por este momento tão complexo.

Foram apensados ao projeto original:

- PL nº 1.264/2020, de autoria do Deputado Paulo Ramos, que altera a Lei n. 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para prever a suspensão temporária do desconto em folha referente ao pagamento de empréstimos e outras formas de financiamento concedidos por instituições financeiras nas situações que especifica.
- PL nº 1.398/2020, de autoria do Deputado Paulo Ramos, que altera a Lei n. 10820, de 17 de dezembro de 2003, para prever a suspensão temporária do desconto em folha referente ao pagamento de empréstimos e outras formas de financiamento concedidos por instituições financeiras nas situações que especifica.
- PL nº 1.428/2020, de autoria do Deputado Fábio Mitidieri, que altera a Lei 10.820, de 17 de dezembro de 2003 para dispor sobre as condições gerais de pagamento de empréstimos consignados, após a decretação do estado de calamidade pública nacional.
- PL nº 3.471/2020, de autoria do Deputado Ricardo Silva, que estabelece a suspensão temporária dos pagamentos das prestações das operações de créditos consignados previstas na Lei n.º 10.820, de 17 de dezembro de 2003, durante períodos de emergência de saúde pública de importância nacional e estado de calamidade pública.
- PL nº 3.560/2020, de autoria do Deputado Ricardo Silva, que acrescenta o §3º ao art. 45 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Regime Jurídico dos servidores





públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais), para estabelecer a suspensão temporária dos pagamentos das prestações das operações de créditos consignados durante períodos de emergência de saúde pública de importância nacional e estado de calamidade pública.

Os projetos foram distribuídos às Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, Seguridade Social e Família, Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania, esta última apenas para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A apreciação das proposições é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

No âmbito da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa os projetos receberam parecer pela aprovação, com substitutivo.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas aos projetos nesta Comissão de Seguridade Social e Família.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão a apreciação de proposições, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos regimentais.

O Projeto de Lei nº 1.160, de 2020, de autoria do Deputado Darci de Matos, pretende alterar a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003,





para dispor sobre as condições gerais de pagamento de empréstimos consignados, após a decretação do estado de calamidade pública nacional.

A proposta suspende os pagamentos de empréstimos consignados por pessoas físicas entre o início da vigência do estado de calamidade pública nacional, reconhecida pelo Congresso Nacional, e 90 dias após o seu fim. Além disso, estabelece limite para as taxas de juros do processo de renegociação de termos no caso de empréstimos que têm como garantia aposentadorias pagas com recursos públicos.

Os apensados tratam do mesmo tema, com objetivo principal de suspensão temporária do desconto em folha referente ao pagamento de financiamentos.

A pandemia de Covid-19 é a crise sanitária mais grave dos últimos cem anos, provocando milhões de mortes e diversos impactos não só na saúde, mas também na economia mundial. Muitas pessoas perderam seus empregos, ou outras fontes de renda. Além disso, diversas famílias perderam membros que contribuía com sua renda, seja por terem morrido ou desenvolvido sequelas da doença.

Neste cenário, mais de 18 milhões de brasileiros possuem crédito consignado à folha salarial, com desconto mensal obrigatório. Essa retirada mensal acaba tendo impacto relevante no meio de um ambiente econômico desfavorável.

Entendemos que as propostas presentes nos projetos de lei são justas e meritórias, já que o contexto de saúde é multifatorial, incluindo os aspectos econômicos. O substitutivo apresentado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa trata adequadamente dos temas, de forma equilibrada, razão pela qual terá nosso apoio.

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.160, de 2020, e dos apensados PL nº 1.264/2020, PL nº 1.398/2020, PL nº 1.428/2020,





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Emidinho Madeira

PL nº 3.471/2020 e PL nº 3.560/2020, na forma do Substitutivo da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado EMIDINHO MADEIRA
Relator

2021-16958



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Emidinho Madeira

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216716369200>

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 837 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5837/3837 | dep.emidinhomadeira@camara.leg.br

